



Sociedade Portuguesa
de Gastreenterologia

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINS

Artigo 1º

A **Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia**, abreviadamente designada por SPG, constituída em vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, é uma associação científica, sem fins lucrativos e de utilidade pública, continuadora da Secção com idêntica denominação, fundada em mil novecentos e sessenta, da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa.

Artigo 2º

A SPG tem a sua sede em Lisboa, na Av. Dr. António José de Almeida, número cinco F, oitavo andar, da freguesia de S. João de Deus.

Artigo 3º

A SPG é filiada na World Gastroenterology Organization e na United European Gastroenterology, durará por termo indeterminado, podendo vir a filiar-se ou a associar-se a outras instituições.

Artigo 4º

A SPG tem por objeto:

- a) Promover o desenvolvimento da Gastreenterologia ao serviço da saúde da população portuguesa;
- b) Estimular a investigação no domínio da Gastreenterologia;
- c) Difundir ideias, promover a atualização de conhecimentos e trabalhos de Gastreenterologia;
- d) Promover contactos e o intercâmbio nacional e internacional entre os diversos profissionais ligados à especialidade;
- e) Desenvolver atividades educacionais no domínio da Gastreenterologia;
- f) Exercer atividades de consultoria no campo da Gastreenterologia.

Artigo 5º

Para concretizar o seu objeto, a SPG propõe-se designadamente:

- a) Editar e publicar uma Revista (órgão oficial da SPG) e assegurar a sua divulgação;
- b) Divulgar documentos científicos e informativos entre os seus membros;
- c) Promover a criação no seu seio, de “Secções Especializadas” e de “Comissões Específicas”;
- d) Representar Portugal junto das Sociedades Internacionais homólogas e estas no nosso país;
- e) Promover e cooperar na organização de atividades educacionais dirigidas aos médicos, profissionais de saúde e população em geral, no domínio da Gastreenterologia;
- f) Promover o estudo das doenças do aparelho digestivo e colaborar no desenvolvimento de programas profiláticos e assistenciais no âmbito da Gastreenterologia;
- g) Criar Prémios e Bolsas de Estudo e fomentar Projetos de Investigação;
- h) Organizar e promover Reuniões Científicas, nomeadamente, Congressos Nacionais de Gastreenterologia e Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E MEMBROS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CLASSES E ADMISSÃO

Artigo 6º

A SPG é constituída por médicos e profissionais não médicos ligados à saúde, distribuídos pelas seguintes classes:

1) SÓCIOS

- a) Sócios Titulares – Médicos Gastreenterologistas (com especialidade oficialmente reconhecida);
- b) Sócios Honorários – Personalidades às quais, pela sua categoria científica, a SPG entenda conferir essa prova de consideração;
- c) Sócios Correspondentes – Médicos Gastreenterologistas nacionais ou estrangeiros que não tenham residência em Portugal e que aceitem ou mostrem interesse no intercâmbio científico com a SPG;
- d) Sócios Agregados – Médicos internos da especialidade de Gastreenterologia e profissionais médicos ou não médicos com atividade no campo da Gastreenterologia;
- e) Sócios Beneméritos – Pessoas singulares ou coletivas que, por relevantes serviços ou auxílios prestados à SPG se tornem dignas dessa qualidade.

2) MEMBROS ASSOCIADOS

Profissionais médicos ou não médicos inscritos exclusivamente numa Secção Especializada.

Parágrafo Único – É incompatível a acumulação de Classes de Sócios.

Artigo 7º

- 1 – A admissão de sócios é da competência da Assembleia Geral devendo processar-se nos termos do Regulamento Geral.
- 2 – A admissão dos membros associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta das Secções Especializadas.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES**Artigo 8º**

- 1 – São direitos dos sócios:
 - a) Assistirem às reuniões da SPG e tomarem parte nos seus trabalhos, nomeadamente através da apresentação e discussão de comunicações científicas;
 - b) Participarem nas Assembleias Gerais;
 - c) Receberem um exemplar das publicações distribuídas gratuitamente pela SPG e serem informados regularmente das atividades da mesma;
 - d) Frequentarem a Sede e aí organizarem reuniões ou atividades sancionadas pela Direção da SPG;
 - e) Recorrerem para a Assembleia Geral das decisões da Direção que reputeem ilegítimas ou gravemente lesivas dos seus direitos de sócios.
- 2 – Os Sócios Titulares e os Sócios Honorários terão direito a:
 - a) Acesso a todos os documentos da SPG;
 - b) Voto deliberativo nas Assembleias Gerais;
 - c) Ser eleito para cargos ou funções específicas na SPG.
- 3 – Os Sócios Agregados e os Sócios Correspondentes terão direito a:
 - a) Voto deliberativo nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º

- 1 – São deveres dos Sócios:
 - a) Cumprir integralmente os Estatutos e o Regulamento Geral da SPG;
 - b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direção;
 - c) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - d) Pagar a joia e as quotas estatutariamente definidas;
 - e) Comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada.
- 2 – Situações especiais:

- a) Os Sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamento de joia e quotas;
- b) Os Sócios em situação de impedimento por doença prolongada ou de reforma, desde que não exerçam a profissão, ficam isentos do pagamento de quotas;
- c) Os Sócios estão isentos da quotização das Secções Especializadas;
- d) Os Médicos Internos da especialidade de Gastrenterologia ou a realizar estágio para a respetiva especialização e os Sócios Correspondentes pagarão apenas cinquenta por cento do valor da quota;
- e) Quando ausentes no estrangeiro por período superior a dois anos, os Sócios Titulares poderão requerer a passagem a Sócio Correspondente.

Artigo 10º

Os Membros Associados terão apenas os direitos e os deveres inerentes às Secções Especializadas a que pertencem.

SECÇÃO III

DA SUSPENSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11º

1 – O não pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano determina, para o sócio relapso, a suspensão dos seus direitos, nos termos regulamentares.

2 – Se, depois de notificado regularmente, o sócio nada disser será considerado demissionário, podendo contudo, vir a ser readmitido mediante o prévio pagamento da quotização atrasada.

3 – Os sócios da SPG ou os membros associados que contribuam para o seu manifesto desprestígio ou que a prejudique, moral ou materialmente, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃO SOCIAIS E ELEIÇÕES

Artigo 12º

1 – São órgãos da SPG:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

2 – O mandato dos corpos diretivos é de dois anos, processando-se a eleição dos respetivos membros por sufrágio direto e secreto, nos termos do Regulamento Geral.

3 – Não é permitida a reeleição para mandato consecutivo aos Presidentes da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

1 – A Assembleia Geral, órgão máximo da SPG, é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos e pode reunir ordinária ou extraordinariamente, lavrando-se ata de cada uma das respetivas reuniões.

2 – Os Sócios beneméritos poderão assistir e participar nos Trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 14º

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, em simultâneo com a realização do Congresso Nacional de Gastreterologia, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral (MAG), a Direção e o Conselho Fiscal, de dois em dois anos;
- b) Discutir e votar o relatório de contas e o relatório da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Admitir e excluir sócios e membros associados;
- d) Ratificar a nomeação e a extinção das Secções Especializadas, sob a proposta da Direção;
- e) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelos Sócios à respetiva Mesa e por esta incluídos na respetiva ordem de Trabalhos;
- f) Ratificar a atualização da joia e das quotas proposta pela Direção.

2 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal e a pedido subscrito, no mínimo, por dez por cento dos sócios, ou por trinta destes, no pleno uso dos seus direitos.

3 – A aprovação e introdução de alteração aos Estatutos da SPG far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de Trinta Sócios, requerendo-se, para o efeito, uma maioria de três quartos dos Sócios presentes.

4 – A aprovação e introdução de alterações ao Regulamento Geral da SPG far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de Trinta Sócios, requerendo-se, para o efeito, uma maioria simples dos Sócios presentes.

Artigo 15º

1 – A Mesa da Assembleia Geral (MAG) será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe:

- a) Expedir com a antecedência mínima de quinze (15) dias as Convocatórias para a realização das Assembleias Gerais, delas devendo constar a Ordem de Trabalhos, o local, dia e hora das mesmas;

- b) Dirigir e orientar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Organizar e coordenar o processo eleitoral, nos termos regulamentares.

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, presidir às sessões, assinar e rubricar o Livro de Atas;
- b) Dar posse aos demais membros eleitos para os órgãos sociais, assinando o respetivo Livro de Termos de abertura e encerramento.

3 – O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

4 – O Secretário assegurará o expediente, elaborará as atas das sessões e auxiliará o Presidente nas suas funções.

5 – A falta ou impedimento de qualquer membro da MAG será suprida por quem a Assembleia Geral designar.

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO

Artigo 16º

1 – A Direção da SPG é constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e Vogais em número ímpar e não inferior a três.

2 – Os Vice-Presidentes e os Vogais serão necessariamente provenientes das zonas Norte, Centro e Sul do País.

Artigo 17º

Compete à Direção

- a) Elaborar um Programa bienal de atividades em conformidade com os objetivos fundamentais da SPG;
- b) Assegurar a gestão corrente, financeira e patrimonial da SPG;
- c) Promover a publicação das informações das atividades da SPG, com a periodicidade que entender conveniente;
- d) Elaborar o relatório da sua Gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o Balanço e as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária;
- e) Propor à Assembleia Geral a atualização da joia e das quotas;
- f) Propor em Assembleia Geral a criação e extinção de Secções Especializadas;
- g) Dotar as Secções Especializadas com verbas para as suas atividades específicas;
- h) Nomear e Extinguir Comissões Específicas.

Artigo 18º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar oficialmente a SPG;

- b) Coordenar as atividades da Direção e presidir às suas reuniões;
- c) Fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral da SPG.

Artigo 19º

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Representar a Direção na zona do País a que respetivamente pertencem;
- b) Dinamizar e coordenar todas as atividades da SPG na respetiva zona, em estreita colaboração com o Secretário Geral;
- c) Representar a SPG por impedimento do Presidente, ou por sua delegação.

Artigo 20º

Compete ao Secretário Geral

- a) Secretariar as Reuniões da Direção;
- b) Dar execução às decisões da Direção;
- c) Assegurar o funcionamento do Secretariado;
- d) Elaborar o relatório anual da Direção.

Artigo 21º

Compete aos Vogais:

- a) Colaborar com os Vice-Presidentes na organização das sessões científicas regionais;
- b) Assegurar e promover, em geral, a execução das decisões da Direção nas suas Zonas.
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Movimentar as receitas e despesas da SPG;
- b) Manter a Direção informada da situação financeira da SPG;
- c) Elaborar pareceres, quando solicitados ou por iniciativa própria, para serem presentes à Direção e do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o relatório anual de contas.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da SPG;

- b) Elaborar Parecer e Relatório sobre a atividade da Direção no fim de cada ano social;
- c) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando a atividade da Direção o justifique.

SECÇÃO IV **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 25º

1 – O Conselho Consultivo é um Órgão de apoio da Direção, que reunirá a pedido do Presidente da SPG para aconselhamento, nomeadamente em caso de assuntos úteis aos destinos da SPG que digam respeito aos seus objetivos e património.

2 – O Conselho Consultivo é constituído, por inerência, pelos ex-Presidentes da Direção da SPG. Terá um Presidente escolhido entre os seus membros, de dois em dois anos.

CAPÍTULO IV **DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS**

Artigo 26º

1 – No âmbito da SPG poderão, nos termos regulamentares, ser criadas “Secções Especializadas” (SE), para estudo de problemas diferenciados, em áreas específicas no campo da Gastreterologia.

2 – O Regulamento das SE deverá estar de acordo com o presente Estatuto e será aprovado em Assembleia Geral da SPG.

3 – As SE poderão inscrever-se em Sociedades Internacionais congéneres.

4 – As SE terão autonomia científica e administrativa.

5 – Os Membros Associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota, a ser fixada pela Assembleia Geral da SPG.

6- As SE terão autonomia de gestão financeira das verbas que lhes são atribuídas anualmente pela Direção da SPG.

7 – As SE terão de enviar anualmente um relatório de atividades e contas à Direção da SPG.

CAPÍTULO V **DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS**

Artigo 27º

1 – Para concretização e dinamização dos objetivos específicos da SPG, a Direção pode criar, com carácter temporário ou permanente, comissões Específicas (CE).

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÓNIO**

Artigo 28º

Constitui património da SPG o conjunto dos bens e dos direitos que sejam afetados à realização dos seus fins, por entidades públicas, ou privadas, ou adquiridos pela SPG.

Artigo 29º

São, entre outras, receitas da SPG:

- a) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha usufruto;
- b) As receitas provenientes do pagamento da joia e das quotas;
- c) As receitas provenientes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- d) Os subsídios, ou subvenções, participações, doações, heranças e legados.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 30º

Os presentes Estatutos serão complementados pelo Regulamento Geral da SPG, aprovado em Assembleia Geral, devendo os casos omissos ser resolvidos por esta de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.